

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1313, DE 2011

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Autor: Deputado Ricardo Trípoli

Relatora: Deputada Leandre

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Ricardo Trípoli propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instituição do Programa Cidade Amiga do Idoso, com a finalidade de incentivar os Municípios a adotarem medidas para um envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa. Nos termos da proposição em comento, os Municípios que aderirem ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Diz ainda a proposição que os Municípios que lograrem implementar características amigáveis aos idosos receberão a titulação de Cidade Amiga do Idoso. A concessão do título poderá ser delegada à Organização Mundial da Saúde, que opera a Rede Global de Cidade Amiga do Idoso.

Na justificção à proposição, o autor afirma que “embora a aprovação do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, tenha representado um avanço para esse grupo populacional, [...] há muitas localidades no país que não lograram êxito em instituir os principais direitos assegurados às pessoas idosas. ”

A matéria foi originalmente distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Seguridade Social foi designada relatora a Deputada Célia

Rocha, que apresentou parecer pela aprovação, com duas emendas: a primeira propondo que para aderir ao Programa em questão, o Município deveria dispor de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento. No entendimento da parlamentar, isso poderia estimular a criação desses conselhos, uma vez que, apesar de previstos na Lei da Política Nacional do Idoso, é grande o número dos municípios que não os tem. A segunda emenda visava conferir ao Conselho Nacional do Idoso, em lugar da Organização Mundial da Saúde, a prerrogativa de outorgar o título de Cidade Amiga do Idoso. A Deputada Celia Rocha foi substituída na relatoria pelo Deputado José Linhares, que também apresentou parecer pela aprovação da matéria, acolhendo as duas emendas apresentadas pela primeira relatora.

Em resposta à solicitação do Deputado Marcelo Matos, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados redistribuiu a matéria, incluindo a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa como primeira Comissão a se manifestar sobre o mérito da proposição, de modo que os pareceres apresentados na Comissão de Seguridade Social e Família não chegaram a ser apreciados.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise é inegavelmente oportuna. Como observa o seu autor, com muita propriedade, de acordo com o IBGE, o número de brasileiros acima de 65 anos deve praticamente quadruplicar até 2060, confirmando a tendência de envelhecimento acelerado da população já apontada por demógrafos. A população com essa faixa etária deve passar de

14,9 milhões (7,4% do total), em 2013, para 58,4 milhões (26,7% do total), em 2060.

Esses números não deixam dúvidas sobre a necessidade imperiosa de se dotar as cidades brasileiras de equipamentos e serviços que assegurem saúde e qualidade de vida aos idosos.

Com o intuito de colaborar para o aperfeiçoamento da proposta, tendo em vista que o Fundo Nacional do Idoso, por força de lei, não pode financiar programas de caráter permanente, estamos propondo sua substituição pelo Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 6.256, de 22 de outubro de 1975.

Creemos ser oportuno, também, resgatar as duas emendas originalmente apresentadas na Comissão de Seguridade Social e Família, apresentadas ainda em 2011, e que não chegaram a ser apreciadas, como dito anteriormente. De fato, é evidente que o Conselho Nacional do Idoso é órgão muito mais apropriado para conceder o título de Cidade Amiga do Idoso do que a OMS. Queremos crer também que condicionar a adesão do Município ao Programa Cidade Amiga do Idoso à existência do Conselho Municipal do Idoso estimulará a necessária e urgente multiplicação desses importantes conselhos.

Em face do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1313, de 2011, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2017.

Deputada LEANDRE
Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1313, DE 2011

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade Amiga do Idoso com a finalidade de incentivar os Municípios a adotarem medidas para um envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º Para aderir ao Programa, o Município deve dispor de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento, além de apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

- I - espaços abertos e prédios;
- II - transporte;
- III - moradia;
- IV - participação social;
- V - respeito e inclusão social;
- VI - participação cívica e emprego;
- VII - comunicação e informação; e
- VIII - apoio comunitário e serviços de saúde.

Parágrafo Único. O plano de ação deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei nº 10.741, de 1o de outubro de 2003.

Art. 3º Os Municípios que aderirem ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 6.256, de 22 de outubro de 1975.

Art. 4º Os Municípios que lograrem implementar características amigáveis nos aspectos previstos no art. 2º receberão a titulação de Cidade Amiga do Idoso, a ser outorgada pelo Conselho Nacional do Idoso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2017.

Deputada LEANDRE
Relator

